



MENSAGEM Nº 38/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “**dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 287.306,00.**”.

Esta propositura, oriunda do Departamento de Finanças da Secretaria da Fazenda, juntada ao Processo Administrativo nº 23.101/22, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), destinado a adequação das dotações orçamentárias especificadas, para atendimento da atividade:

Secretaria de Serviços Públicos: “Obras e Instalações” - recurso federal destinado a reforma para acessibilidade e instalação de brinquedos acessíveis na Praça Washington Luiz. O objeto se trata de uma **EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA** (Deputado David Soares), sendo um contrato de Repasse do programa: Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II dos §§ 1º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso IV do §1º do art. 4º da Lei nº 6.397, de 23 de dezembro de 2022.



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 21 de agosto de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

- Anexos:** i. Projeto de Lei;
ii. Extrato e informações do Convênio;
iii. Ofício nº 58/2023-DF/SP Complementação de Informações.

AO

Excelentíssimo Senhor,

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PREFEITURA DE **VALINHOS**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 287.306,00.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 287.306,00 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e seis reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

02.33.00	<u>SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.33.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0310.2.210	Manutenção de Praças, Jardins e Áreas Verdes
4490.51.00	Obras e Instalações
05.800.1014	Acessibilidade-Pç.Washington Luiz..... R\$ 287.306,00
	Subtotal..... R\$ 287.306,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 287.306,00

Art. 2º A cobertura do referido crédito adicional suplementar será realizada através de recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II dos §§ 1º e 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no inciso IV do § 1º do art. 4º da Lei nº 6.397, de 23 de dezembro de 2022.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



fechar X

Loading Image...

Usuário: WESLYN ROBERTO SCABELO

CPF: 450.662.348-70

17/08/2023 16:20 - v.1.0.0-b1476339- [Sair do Sistema](#)

Cadastramento

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal](#) [Consultar Convênio](#) [Consultar Proposta](#)

Consultar Proposta

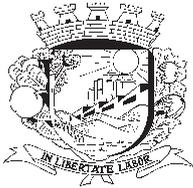
56000 - MINISTERIO DAS CIDADES

Convênio 912456/2021

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Execução Concedente](#)[Execução Convenente](#)[Cadastro de Obras](#)

Código do Programa	5600020210007
Nome do Programa	SDRU/MDR - 10T2 - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas - Emenda Individual Impositiva
Numero CPS	025/2021
Itens de Investimento	Equipamentos Comunitários, Ações Complementares de Obras
Regra Contrapartida	um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios (art. 75 da Lei 13.898/2019); [Percentual Mínimo Contrapartida: 1.0% Percentual Máximo Contrapartida em Bens e Serviços: 0.0%]
Valor Global do(s) Item(ns) de Investimento	R\$ 290.208,08
Valor de Contrapartida	R\$ 2.902,08
Valor de Contrapartida Financeira	R\$ 2.902,08
Valor de Contrapartida em Bens e Serviços	R\$ 0,00
Valor de Repasse	R\$ 287.306,00
Valor Emenda 39550001 (R\$)	R\$ 287.306,00 - David Soares

Nenhum registro foi encontrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 58/2023-DF/SF

Valinhos, em 21 de agosto de 2023.

Ref.: **Complementação de Informações**

Excelentíssimo senhor Presidente Sidmar Rodrigo Tolo

Encaminhamos as informações em complementação aos documentos encaminhados neste Projeto de Lei:

- Conforme o Extrato e Informações do Convênio trata-se de uma Emenda Individual Impositiva do Deputado Federal David Soares no valor de R\$ 287.306,00;
- Esses recursos são objeto do convênio SIAFI 912456/2021 celebrado entre o Município de Valinhos e o Ministério das Cidades;
- Nesta modalidade de transferência através do SICONV, o Governo Federal só realiza o repasse dos recursos após cumpridas determinadas etapas, e uma delas é a realização da licitação do objeto. Porém, para a abertura do Processo Licitatório, se faz necessária a abertura do crédito suplementar por excesso de arrecadação.
- Por último, ressaltamos que os recursos serão recebidos e controlados em conta bancária exclusiva aberta pelo Governo Federal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patentado respeito.



REBECA LEARDINE QUIJADA

Diretora do Departamento de Finanças